

Handwritten signature and initials in blue ink.

Processo SM | 824

ATA

Aos 7 dias do mês de maio de 2025, pelas 11:00 horas, reuniram-se, através de videoconferência, via Microsoft TEAMS, os representantes das entidades abaixo identificadas, devidamente credenciados para o efeito (Anexo I). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve (PAG) subscrito pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS), a ter lugar entre as 00:00 e as 24:00 horas do dia 16 de maio de 2025 (Anexo II). -----

As Entidades Empregadoras convocadas e a seguir identificadas integram-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho, a saber: -----

- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE (IPO Lisboa) -----
- Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental, EPE (ULSLO) -----
- Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, EPE (ULSLOD) -----
- Unidade Local de Saúde Almada-Seixal, EPE (ULSAS) -----
- Unidade Local de Saúde Arrábida, EPE (ULSA) -----
- Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, EPE (ULSETEJO) -----
- Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE (ULS Lezíria) -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código, para o período da greve em causa. -----

As causas da greve são as que constam do pré-aviso de greve (PAG), do qual constam também os serviços mínimos que o STTS se propõe assegurar. -----

De forma prévia à presente reunião, entendendo que os serviços mínimos (SM) propostos pelo signatário do PAG que decretou a greve em causa são insuficientes para assegurar as necessidades sociais impreteríveis, remeteram à DGERT as Entidades Empregadoras

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE**
Praça de Londres, n.º 2 - 7.º andar - 1049-056 - Lisboa

[Handwritten signature]

supramencionadas as suas propostas de serviços mínimos, apenas à presente ata (Anexo III). -----

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes do IPO Lisboa e das Unidades Locais de Saúde, EPE aqui presentes que reiteraram os motivos associados ao pedido da reunião para acordo de definição dos serviços mínimos, que se encontram devidamente fundamentados nas suas propostas. -----

O STTS propõe, no seu PAG, assegurar os SM referidos nos **artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho** que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Serão ainda assegurados **os tratamentos de Quimioterapia, Imunoterapia, Hemodiálise e serviços de Dádiva de Sangue**. -----

De seguida, as partes discutiram e analisaram as propostas apresentadas para o período da greve em questão, tendo as ULS e o IPO Lisboa detalhado os serviços mínimos que, respetivamente, consideram ser fundamentais prestar aos utentes, bem como os meios necessários para os assegurar, constantes das suas propostas, **tendo sido possível alcançar um acordo, quer com o IPO Lisboa, quer com todas as ULS aqui representadas**, a saber: -----

O STTS afirmou que, tal como o acordado em greves anteriores, aceita que os meios necessários para assegurar os SM elencados nas propostas em análise, durante o período da greve em causa, correspondam até 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do PAG, prescindindo da proposta inicial do Sindicato constante do PAG (um número de efetivos igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite,) considerando que, desta forma, satisfaz as necessidades das Unidades Hospitalares aqui presentes.-----

No caso específico do IPO Lisboa declarou o STTS que, para além dos SM respeitantes aos tratamentos de Quimioterapia e Imunoterapia, aceita acrescentar os de Radioterapia e de Oncologia. -----

A Associação Sindical signatária do PAG acordou, ainda, no que se refere aos serviços de esterilização, que a ULSETEJO e a ULS Lezíria consideraram imprescindíveis incluir como serviços mínimos a assegurar no período da greve, aceitar que aqueles deverão ser assegurados por um número de trabalhadores de até 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do PAG. -----

O mesmo rácio de efetivos deverá ser aplicado às cirurgias de carácter urgente a assegurar durante a greve. -----

Ressalvou o STTS que no caso da cirurgia programada não há lugar a serviços mínimos. ----

Perante o acordo alcançado com o IPO Lisboa e com as ULS supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no site da DGERT. -

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, tendo as partes dado o seu acordo quanto ao teor da mesma. -----

IPO Lisboa - *[Handwritten signature]*

ULSLO -

ULSLOD -

ULSAS -

ULSA -

A Associação Sindical signatária do PAG acordou, ainda, no que se refere aos serviços de esterilização, que a ULSETEJO e a ULS Lezíria consideraram imprescindíveis incluir como serviços mínimos a assegurar no período da greve, aceitar que aqueles deverão ser assegurados por um número de trabalhadores de até 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do PAG. -----

O mesmo rácio de efetivos deverá ser aplicado às cirurgias de carácter urgente a assegurar durante a greve. -----

Ressalvou o STTS que no caso da cirurgia programada não há lugar a serviços mínimos. ----

Perante o acordo alcançado com o IPO Lisboa e com as ULS supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no site da DGERT. -

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, tendo as partes dado o seu acordo quanto ao teor da mesma. -----

IPO Lisboa –

ULSLO –

Assinado por: **Ana Paula da Silva Azevedo**
Num. de Identificação: 09802252
Data: 2025.05.09 13:35:41+01'00'

Assinado por: **Sara Cristin**
Num. de Identificação: 150
Data: 2025.05.09 13:52:45+01'00'



Assinado por: André Coelho
Dias
Identificação: 8111547460
Data: 2025-05-09 às 14:57:28



ULSLOD –

ULSAS –

ULSA –

ULSETEJO –

*Elisabete Rebelo Fernandes
Sofia Brito*

ULS Lezíria –

STTS –

DSRPL/DGERT –

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE
Praça de Londres, nº 2 – 7º andar - 1049-056 - Lisboa

Processo SM 1788
4 de 4

Fernandes

ULSETEJO –

ULS Lezíria –

STTS –

Assinado por: **Mário Rui Alves Domingos
Cunha**
Num. de Identificação: 11095001
Data: 2025.05.09 13:59:11+01'00'



DSRPL/DGERT –

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mário Rui Alves Domingos', followed by a horizontal line.

CREDENCIAL

Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representado pelo Dr. Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes, na qualidade de vogal executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia o Dr. André Coelho Dias, Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, para o representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 7 de maio de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 16 de maio de 2025, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS.

Lisboa, 7 de maio de 2025

O vogal executivo do Conselho de Administração

Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes

Pedro Baptista
Lopes

DN: c=PT, title=Vogal Executivo, ou=Conselho
de Administração, ou=Unidade Local de Saúde de
Lisboa Ocidental EPE, sn=Baptista Lopes,
givenName=Pedro Nuno Miguel, cn=Pedro
Baptista Lopes
Dados: 2025.05.07 12:38:14 +01'00'

CREDENCIAL

Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representado pelo Dr. Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes, na qualidade de vogal executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia a Dra. Sara Cristina Ferreira Teixeira, Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, para o representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 7 de maio de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 16 de maio de 2025, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS.

Lisboa, 7 de maio de 2025

O vogal executivo do Conselho de Administração

Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes

**Pedro Baptista
Lopes**

DN: cn=PT, title=Vogal Executivo, ou=Conselho
de Administração, o=Unidade Local de Saúde
de Lisboa Ocidental EPE, sn=Baptista Lopes,
givenName=Pedro Nuno Miguel, cn=Pedro
Baptista Lopes
Dados: 2025.05.07 12:39:12 +01'00'

CREDENCIAL

Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representado pelo Dr. Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes, na qualidade de vogal executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia a Professora Ana Paula Azevedo, Diretora do Serviço de Patologia Clínica, para o representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 7 de maio de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 16 de maio de 2025, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS.

Lisboa, 7 de maio de 2025

O vogal executivo do Conselho de Administração

Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes

Pedro Baptista
Lopes

DN: c=PT, title=Vogal Executivo,
ou=Conselho de Administração, ou=Unidade
Local de Saúde de Lisboa Ocidental EPE,
sn=Baptista Lopes, givenName=Pedro Nuno
Miguel, cn=Pedro Baptista Lopes
Dados: 2025.05.07 12:36:14 v0100

CREDENCIAL

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital estatutário de EUR 4.381.479,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros), neste ato representado por ALDA GISELA DE FREITAS MONTEIRO e SANDRA MARIA COTA PEREIRA, na qualidade de, respetivamente Diretora Clínica dos Cuidados de Saúde Primários e Enfermeira Diretora da Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, EPE, constituem seu bastante procurador a Técnica Superior do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso CÁTIA MANUELA LIMA BARBOSA CHEFE, a quem conferem os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve Nacional dos Trabalhadores da Administração Pública que terá lugar a partir das 00h00 do dia 16.05.2025 e com término às 24h do dia 16.05.2025.

Loures, 07 de maio de 2025


Alda Monteiro
Diretora Clínica
Cuidados de Saúde Primários
ALDA MONTEIRO
DIRETORA CLÍNICA

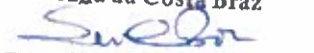

Sandra Cota Pereira
Enfermeira Diretora
ULS-LOO
SANDRA COTA PEREIRA
ENFERMEIRA DIRETORA

CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.**, com sede na Estrada Carlos Lima Costa, N.º 2, Povos, 2600-009 Vila Franca de Xira, pessoa coletiva n.º 516 487 493, neste ato representado pela Senhora Dr.ª Susana da Costa Braz na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração e pela Senhora Enfermeira Cidália da Silva Gomes, na qualidade de Enfermeira Diretora, ambas com poderes para o ato, constituem suas bastantes procuradoras a Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Elisabete Conceição Rebelo Mendes, e a Técnica Superior que integra o Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Sofia Maria dos Anjos Frias Brito, a quem confere os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve convocada pelo STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos, para o dia 16 de Maio de 2025 (por um período de 24 horas, para os turnos a iniciarem a partir das 20H00 do dia 15 de Maio de 2025 e, bem assim, com término indefinido para turnos que se iniciem dia 16 e prolonguem até ao dia 17 de Maio de 2025), entre os quais se inclui a comparência e representação na reunião agendada pela DGERT para o dia 07 de Maio de 2025, pelas 11H, para negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a greve e os meios humanos necessários para o efeito.

Vila Franca de Xira, 06 de maio de 2025

Vogal Executiva
Susana da Costa Braz



Susana da Costa Braz
Vogal Executiva

Enfermeira Diretora
Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo
Cidália da Silva Gomes



Cidália da Silva Gomes
Enfermeira Diretora

CREDENCIAL

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E, titular do número de identificação de pessoa coletiva 506 361 616, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 13138, de 24 de fevereiro de 2003, com sede na Rua Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representado por Carla Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia o Enfermeiro Gestor Miguel Fausto, Enfermeiro Diretor do mandante e Ana Maria Correia Lopes, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, o representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 7 de maio de 2025, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 16 de maio de 2025, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS.

Lisboa, 2 de maio de 2025

A Presidente do Conselho de Administração

**Carla
Gonçalves**

Assinado de forma
digital por Carla
Gonçalves
Dados: 2025.05.02
10:22:12 +01'00'

CREDENCIAL

Hugo Miguel Garcia Sousa, Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE, para os devidos e legais efeitos, credencio a Sra. Ana Paula Bunheira Lino, Enfermeira Gestora, Portadora do Cartão de Cidadão nº 07432843 3ZZ7, com prazo de validade até 2028-03-22, como representante desta Unidade Local de Saúde, na Sessão da DGERT a realizar no dia 07/05/2025, via Teams, a fim de serem definidos os Serviços Mínimos na Greve declarada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com fins públicos / Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, para o dia 16 de maio de 2025.

O Vogal do Conselho de Administração

Assinado de forma digital por HUGO MIGUEL
GARCIA DE SOUSA
Pessoal Dirigente
em 07-05-2025 12:13



Credencial

O Unidade Local de Saúde Almada Seixal, E.P.E., pessoa coletiva n.º 506 361 470, com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada, representada pelo Presidente do Conselho de Administração Pedro André Correia Azevedo, de harmonia com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-A/2016, de 10 de março, e no artigo 76º dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, credencia Vera Sofia Martins Alves Rodrigues Reis, Coordenadora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, portadora do cartão de cidadão n.º 11953416 9ZX4, válido até 12.09.2029 a quem se confere os poderes necessários para o representar na reunião a realizar no dia 7 de maio de 2025, pelas 11:00 horas, na Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DGERT, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, bem como dos meios humanos necessários para o efeito, a assegurar durante a greve prevista para o dia 16 de maio, nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Almada, 7 de maio de 2025

O Presidente do Conselho de Administração

Pedro Correia Azevedo



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

**1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito
4935-580 Chafé**

Telefone 258078833 - 932194389 - 932024652

Correio eletrónico; geral@stts.pt Página Web: www.stts.pt

AVISO PRÉVIO DE GREVE

TRABALHADORES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16 DE MAIO 2025

Exmos. Senhores:

Primeiro-Ministro, Ministra da Presidência, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministro das Finanças, Ministro da Educação, Secretária de Estado da Administração Pública, Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e demais membros do Governo;

Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes membros do Governo Regional;

Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes membros do Governo Regional;

Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Presidente da Associação Nacional de Freguesias;

Presidentes das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia;

Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público;

Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Presidentes dos Conselhos Diretivos ou órgãos equiparados dos Institutos Públicos,

Entidades Públicas Empresariais, incluindo o Setor Empresarial Local;

Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social;

Membros das direções das Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, incluindo todas as entidades que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e ACEC

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;





**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

**1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito
4935-580 Chafé**

Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652

Correio eletrónico; geral@stts.pt Página Web; www.stts.pt

Todos os organismos da Administração Pública Central, Regional e Local;

Vem o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – STTS, NIF 514 162 988, com estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 29, de 08/08/2016, com as devidas alterações efetuadas no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 44, de 29/11/2023 e Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 30, de 15/08/2023, com sede na Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa, 4935-580 CHAFÉ, Viana do Castelo, vem nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 394.º a 398.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada e, artigos 530.º a 539.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, **declarar e tornar pública greve:**

Dia 16 de MAIO de 2025, entre as 00:00 horas e as 24:00 horas: dos trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário deste Sindicato, independentemente da natureza do vínculo, cargo, função ou setor de atividade, vinculados em regime de emprego público ou em regime laboral comum, integrados nas carreiras gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas, incluindo a carreira de Polícia Municipal, e carreiras especiais, como forma de luta e protesto, com os fundamentos seguintes:

- **Pela criação do Estatuto do Pessoal de Ação Educativa;** - Pelo fim da cedência unilateral de trabalhadores de Ação Educativa a entidades parceiras, incluindo as que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e AEC;
- **Pela reposição da carreira de Agente Único de Transportes Coletivos**, dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (TCB), Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) e Serviços Municipalizados de Águas e Transportes de Portalegre (SMATP).
- **Pela instituição em concreto do Cartão Refeição na Administração Pública** através de negociação em Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), para o valor diário de 10,20 €, livre de imposto;
- **Pelo cumprimento e revisão dos acordos** de empresa, acordos coletivos de trabalho e ACEP's;
- **Pela revisão do SIADAP** que, entre outras valorizações, permita a manutenção dos pontos obtidos nos contratos a termo e na mudança de carreira e de categoria, seja por mobilidade intercarreiras, intercategorias ou através de procedimento concursal, de modo que os trabalhadores não comecem do “zero”;
- **Reposição dos pontos retirados** aos trabalhadores adquiridos por via do Siadap.
- **Pela regularização do Siadap 2019/2020 e 2021/2022.**





**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

**1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito
4935-580 Chafé**

Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652

Correio eletrónico; geral@stts.pt Página Web; www.stts.pt

- Pelo cumprimento do estipulado no nº 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 120/2023 de 22 de dezembro, que aprova a carreira especial de Técnico Auxiliar de Saúde;
- Pela aplicação do subsídio de risco na carreira de Técnico Auxiliar de Saúde;
- Pela revisão dos Acordo Coletivo (AC), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 23, 22/6/2018, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 120/2023 de 22 de dezembro, diploma que estabeleceu o regime legal da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde (TAS), para o que importa, nas entidades públicas empresariais.
- Pela contratação de pessoal, contra uso e abuso dos turnos suplementares e cargas horárias de 14 e 17 horas de serviço contínuo;

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia depois das 20:00 horas do dia 15 de maio, a greve pode ir do início do ciclo e prolonga-se até ao fim do respetivo ciclo no dia 16 de maio;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 16 de maio, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo no dia 16 de maio e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. **Serão ainda assegurados os tratamentos de Quimioterapia, Imunoterapia, Hemodiálise e serviços de Dádiva de Sangue.**

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

**1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 - 932194389 - 932024652
Correio eletrónico; geral@sitts.pt Página Web; www.sitts.pt**

Viana do Castelo, 29 de maio de 2025.

4

O PRESIDENTE

 **Sindicato Nacional Dos Trabalhadores Dos
Serviços e de Entidades Com Fins Públicos**
A Direção Nacional
NIF: 514 154 986
Praceta do Comércio, Lote 230231, rda de chão Ct Trás
Avenidas 4935-580 2ªmã Viana do Castelo
258 078 833 - 932 194 389 - 932 024 652
Correio eletrónico: sitts.geral@gmail.com



Exmos. Senhores

Direção do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com fins públicos,

Assunto: Greve convocada pela Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com fins públicos (STTS) – Carreiras Gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas, e carreiras especiais – dia 16 de maio de 2025

Proposta de serviços mínimos do IPO Lisboa:

O STTS emitiu aviso prévio de greve para as carreiras gerais, especiais ou subsistentes, no dia 16 de maio de 2025, decretando que os serviços mínimos asseguram serviços “(...) *que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias por semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias (...)*”.

Analisado o referido aviso prévio, no que se refere aos serviços mínimos decretados, o IPO Lisboa entende que estes não são suficientes para satisfação das necessidades sociais impreteríveis, considerando as especificidades de Oncologia.

O IPO Lisboa é uma unidade de saúde que presta cuidados de saúde altamente especializados e diferenciados da doença oncológica, pelo que se considera que os serviços mínimos propostos estão desadequados, podendo implicar consequências fortemente negativas na saúde e evolução da resposta dos doentes à situação clínica.

Os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, não garantem a continuidade dos cuidados e tratamentos, incrementando efeitos negativos por interromper os ciclos de tratamento previstos, podendo resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação.

Tal como nos Hospitais de Dia de Quimioterapia (adulto e de pediatria), que o referido aviso prévio considera, também as situações com tratamentos programados, em curso, de medicina nuclear que, embora sejam realizados em sessões planeadas (bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório), se interrompidos, podem ser graves pela descontinuidade introduzida. Situação similar ocorre com o suporte e tratamento dos doentes no Serviço de Imunohemoterapia.

Genericamente, é nosso entendimento que **os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite), não podendo, em caso algum,**

ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço. Ou, tal como foi acordado para a greve de 6 de dezembro de 2024, que os meios humanos necessários para assegurar o cumprimento dos serviços mínimos sejam **assegurados por até 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do pré-aviso de greve**, ou seja dia 28 de abril de 2025.

I. Serviços mínimos para as carreiras especial de Enfermagem e de Enfermagem:

Em relação aos Enfermeiros devem ser assegurados os serviços mínimos seguintes:

- Cuidados de enfermagem a prestar em situações imprevisíveis;
- Cuidados de enfermagem:
 - Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24h/dia;
 - Nas unidades de cuidados intensivos;
 - No Bloco Operatório;
 - Nos serviços de urgência;
 - Nos cuidados e tratamento oncológicos inadiáveis;
- Serviço mínimos de tratamento oncológico:
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), ou realização de técnicas de gastroenterologia/pneumologia em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através das sessões de tratamento com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - Devem ser assegurados os serviços complementares que sejam absolutamente indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, e na estrita medida da sua necessidade, as técnicas de gastroenterologia e pneumologia que concorrem para o diagnóstico atempado quando esteja em causa evitar dano irreparável, irreversível ou de difícil reparação para o doente.
- Serviços mínimos nos serviços que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório, serviço de atendimentos não programado e tratamentos oncológicos;

- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados de medicina nuclear, através de sessões planeadas bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório e não somente os tratamentos de quimioterapia e radioterapia;
- Serviços mínimos para outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias em qualquer dos níveis de prioridade;
- Serviços mínimos para acompanhamento domiciliário;
- Serviços mínimos para assegurar medicina transfusional a todos os que precisam de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia, bem como a ligação à dádiva de sangue cujas necessidades principais não sejam habitualmente suprimidas por recurso ao IPST e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 20h) – Oncologia e hematologia e Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.

II. Em relação aos Técnicos Auxiliares de Saúde:

Face ao que antecede, entende o IPO LISBOA, EPE que os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, devem ser assegurados em todas as situações nas quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, conforme:

- Serviços mínimos nas unidades de atendimento não programado que funcionam 24 horas por dia;
- Serviços mínimos nos serviços de internamento que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório e tratamentos oncológicos;
- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais programas terapêuticos de quimioterapia, de radioterapia e de medicina nuclear, através de sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas independentemente do nível de prioridade, de forma que todos os doentes oncológicos

com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 87/2015, de 23 de março, sejam intervencionados.

- Serviços mínimos para administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
- Serviços mínimos para assegurar a medicina transfusional a todos os doentes oncológicos para satisfazer as suas necessidades de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos nos Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 19h) – Oncologia e hematologia e Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.
- Serviços mínimos no serviço de mensageiros, devendo ser garantidos o transporte de doentes entre serviços clínicos (atendendo à natureza das instalações do IPO que estão divididas por vários edifícios), cuidados intensivos, bloco operatório e imagiologia, o transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios, o transporte de cadáveres e o transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico.

Em relação aos serviços mínimos no Serviços Farmacêutico, é essencial que permitam assegurar a preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e outras atividades mínimas de reposição de medicamentos.

III. Técnicos Superiores de Saúde

Considerando a atividade essencial do IPO Lisboa, não obstante os Serviços de Radioterapia, Radiologia e Medicina Nuclear não funcionarem nos sábados e domingos, é essencial garantir que os Físicos Médicos tenham serviços mínimos que permitam garantir a realização de meios complementares de diagnóstico e tratamentos aos doentes.

Nesta medida, deverá ser garantido que 1 (um) Físico Médico garanta a atividade em cada um dos serviços – Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear.

No Serviço de Patologia Clínica deverá ser garantida a presença de 1 (um) TSS da área de Laboratório, no Laboratório de Virologia, para validação de resultados de análises que determinam a necessidade ou o tipo de tratamentos a realizar nos doentes.

IV. Assistentes Técnicos:

É essencial garantir serviços mínimos para as áreas em que é obrigatório assegurar continuidade de tratamentos.

Será necessário 1 (um) trabalhador, por turno, no serviço de atendimento não programado e nos serviços em que se fazem tratamentos de quimioterapia, radioterapia e iodo ou que dão suporte aos mesmos, nomeadamente na colheita de sangue e transfusão de sangue e central de transportes:

- Atendimento não programado – funciona 24 horas por dia
- Radioterapia – funciona das 8h às 20h
- Medicina Nuclear – funciona das 8h às 17h
- Hospital dia de Quimioterapia – funciona das 8h às 20h
- Hospital dia de Pediatria – funciona das 8h às 17h
- Imunohemoterapia – funciona das 8h às 18h
- Patologia Clínica: Central de Colheitas – funciona das 8h30 às 16h
- Central de Transportes – funciona das 7h30 às 21h30

V. Assistente Operacional

E no serviço de Gestão de Doentes, é essencial garantir 1 (um) trabalhador, por turno, para a Central Telefónica, que funciona 24 horas por dia.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

**Carla
Gonçalo**

Assinado de forma
digital por Carla
Gonçalo
Dados: 2025.04.30
13:40:43 +01'00'

Exmo. Senhor
Dr. André Coelho
Diretor do Serviço de Recursos Humanos
Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.

Assunto: Greve convocada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos para dia 16/05/2025 – Pedido de alteração de serviços mínimos.

Exmos. Srs.,

Para além da atividade de Urgência (funcionamento ininterrupto, 7 dias por semana, 24H/dia), o Serviço de Patologia Clínica da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental garante colheitas e atividade assistencial de Rotina, nos dias úteis, aos doentes em ambulatório e internados.

Em situações de greve, o Serviço deve garantir os serviços mínimos a doentes em ambulatório e internados, incluídos nas seguintes situações:

- Oncologia e da Hemato-oncologia;
- Cirurgias programadas (de nível 3, a definir pelo médico assistente);
- Transplantados cardíacos e renais;
- Grávidas no âmbito do Diagnóstico Pré-natal;
- Transportados ao hospital pelos bombeiros;
- Outras situações excepcionais.

Em função das estratégias de organização possíveis de adoptar, os serviços mínimos a assegurar incidem sobretudo ao nível do trabalho desenvolvido nas Salas de Colheitas dos três hospitais que compõem a Unidade Local de Saúde (HEM, HSC e HSF), abrangendo maioritariamente os doentes em ambulatório, requerendo a presença de 1 Assistente Técnico, 1 Assistente Operacional e pelo menos 1 Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT), em cada um destes três hospitais. No que diz respeito às Colheitas nos Internamentos, estas são habitualmente efetuadas por TSDT externos ao Serviço, não abrangidos pelas convocatórias das greves da Administração Pública.

Pelo exposto e na sequência da greve convocada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos para o próximo dia 16/05/2025, venho solicitar a alteração dos serviços mínimos definidos por esta entidade, no que diz respeito ao Serviço de Patologia Clínica da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, em conformidade com as necessidades acima identificadas.

Agradeço a atenção dispensada.

Pede deferimento,

Lisboa, 30 de abril de 2025.

Assinado por: **Ana Paula da Silva Azevedo**
Num. de Identificação: 09802252
Data: 2025.04.30 13:32:46+01'00'

**CHAVE MÓVEL**

Diretora do Serviço de Patologia Clínica

À Exma.

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar

1049-056 Lisboa

Assunto: Greve Nacional de Trabalhadores da Saúde marcada pela STTS para o dia 16 de maio de 2025 | Serviços Mínimos

Loures, 02 de maio de 2025

Exmos. Senhores,

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES, E.P.E., titular do número único de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, com sede na com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoque a STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve marcada para:

- as 00 horas do dia 16.05.2025, e termino às 24 horas de dia 16.05.2025

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O Expoente e ora Requerente é a entidade pública empresarial que se dedica à prestação de cuidados de saúde na unidade hospitalar designada Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, que integra o Serviço Nacional de Saúde.
2. O Requerente tomou agora conhecimento que a, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos decidiu decretar uma greve dos profissionais de saúde para as 0:00 horas do dia 16.05.2025, com término às 24h00 de dia 16.05.2025, (cfr. Aviso Prévio de que se junta).
3. Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, durante a Greve devem ser assegurados serviços mínimos que permitam garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis que a Requerente presta na área da saúde.
4. As propostas de serviços mínimos constantes no Aviso-Prévio de Greve remetido pela STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos referem o seguinte:

“ Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do

Código do Trabalho conforme Processo de Arbitragem Obrigatória do Tribunal Arbitral sobre o “Nº de Processo:

AO/39_40/2024 – SM de 06 de Dezembro 2024, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.”

5. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantendo uma estrutura organizativa que vem do tempo da vigência da parceria público-privada que geriu esta unidade hospitalar desde a sua abertura, em janeiro 2012, até ao dia 18 de janeiro de 2022, tem algumas especificidades em determinados serviços que poderão colocar dúvidas aos profissionais de saúde e aos utentes, pois não estão expressamente traduzidas no Aviso Prévio que oportunamente foi remetido, e que, caso não se venha a

entender abrangidas nos mesmos, entende a ULS LOD EPE que impedirão esta unidade hospitalar de atender às necessidades sociais de saúde impreteríveis.

6. Com efeito, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantém, aos dias de hoje, alguns serviços de urgência que não estão em funcionamento permanente vinte e quatro horas por dia, pelo que, cumpre definir, expressamente, os serviços mínimos específicos para esses serviços, os quais não estarão abrangidos, sem margem para dúvidas, pelos serviços mínimos propostos no respetivo Aviso Prévio.
7. Designadamente, é o que sucede nos **Serviços de Urgência de Otorrinolaringologia e de Oftalmologia** da Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, os quais estão localizados fora dos espaços físicos do Serviço de Urgência de Adultos e do Serviço de Urgência de Pediatria, pelas especificidades que lhes são inerentes, e em que ambos esses Serviços de Urgência há um horário de funcionamento mais reduzido, nos dias úteis, entre as 8h00 e as 20h00, sendo os doentes, após essa hora, encaminhados, de acordo com o estabelecido no Serviço Nacional de Saúde.
8. Analisando pois a proposta de serviços mínimos que consta do pré-aviso de greve emitido pelo **STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos**, verifica-se que a mesma, infelizmente, não teve em consideração as especificidades da organização da **Requerente** e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da **Requerente**, não sendo, desse modo, a referida proposta apta a garantir que os serviços mínimos serão assegurados.
9. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, considerando não se rever nos serviços mínimos que subsidiariamente poderão ser considerados por remissão, bem como, de acordo com as características organizativas dos serviços infra referidos, ser-lhe-á manifestamente impossível assegurar os serviços que, nos termos legais, o devem ser, durante o legítimo exercício do direito à greve, vem requerer, desse modo, a definição de serviços mínimos específicos para a greve em causa, supra.
10. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, que:
 1. Os serviços mínimos a assegurar no **Serviço de Enfermagem** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 1.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais de enfermagem alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo.
 - 1.2. Entende-se, mais uma vez, que esse Sindicato não teve em consideração as especificidades da organização da **Requerente** e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, considerando desse modo a Expoente que o proposto não é apto a garantir que, durante a paralisação, venham a ser assegurados serviços mínimos na Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo.
 - 1.3. Quanto aos restantes mínimos para o Serviço de Enfermagem serão os mesmos constantes no **Anexo 1 – AO/30/2024**
 2. Os serviços mínimos a assegurar nos **Técnicos Auxiliares de Saúde** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 2.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite de domingo.
 - 2.2. Os Técnicos Auxiliares de Saúde devem acautelar os cuidados mínimos para garantir a assistência na doença dos utentes, bem como devem assegurar atividades dentro da sua área de competência cuja não realização tenha um impacto nefasto para o utente e ou Instituição
 3. Os serviços mínimos a assegurar no **Serviço de Farmácia** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 3.1.1. Distribuição de medicação a doentes internados,
 - 3.1.2. Produção de manipulados, nas situações em que o não desencadear do processo de produção implique interrupção de tratamentos medicamentosos;
 - 3.1.3. Preparação de nutrição parentérica para Neonatologia em situações de continuidade terapêutica;
 - 3.1.4. Preparação de citotóxicos, nos mesmos termos em que tal se encontre assegurado para os dias de feriado, garantindo, em função das especificidades de cada serviço, que, no limite, não seja impedido o acesso aos tratamentos já iniciados cujo início seja considerado como urgente;
 - 3.1.5. Distribuição e registos de psicotrópicos e Hemo derivados

- 3.1.6. No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos, correspondem a 4 (quatro) farmacêuticos para assegurar também ciclos de quimioterapia adjuvante e neoadjuvante, um dos quais terá de ter manifesta e comprovada experiência na área da farmacotecnia.
4. Os serviços mínimos a assegurar nos **Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
- 4.1.1. Assegurar a equipa do Serviço da Farmácia, a fim de se conseguir assegurar a distribuição de medicação a doentes internados, dose unitária ou pedidos de medicação urgente ou cujo stock nos serviços clínicos seja inexistente dentro do horário de funcionamento da farmácia.
 - 4.1.2. Assegurar a equipa de Cardiopneumologia, a fim de se conseguir assegurar o apoio ao Serviço de Urgência entre as 08h-22h.
 - 4.1.3. Assegurar os doentes oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciada antes da greve ou em início de tratamento, classificados como nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3.
 - 4.1.4. Dispensa de medicação para serviços de hemodiálise
 - 4.1.5. Assegurar os serviços aos doentes em situação de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
5. Os serviços mínimos a assegurar nos **Assistentes Técnicos** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
- 5.1.1 nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite de domingo, no **Serviço de Urgência**.
 - 5.1.2 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **recepção principal**, correspondem a 3 (três) elementos, sendo que 1 elemento fazia o turno das 11h-19h e os outros 2 elementos faziam os turnos das 12h-20h, contudo apenas para assegurar as visitas dos doentes internados.
 - 5.1.3 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **consulta de Oftalmologia**, correspondem a 1 (um) elementos, a fim de se conseguir assegurar os serviços de caráter urgente
 - 5.1.4 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no **HDC**, correspondem a 3 (três) elementos, 2 (dois) asseguravam a abertura do HDC e 1 (um) elemento assegurava o encerramento do HDC.
 - 5.1.5 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no **HDM**, nomeadamente nos serviços de oncologia e hemodiálise, correspondem a 2 (dois) elementos.
6. Os serviços mínimos a assegurar nos **Assistentes Operacionais** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
- 5.1.1 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **Hotelaria – preparação, empratamento e distribuição de comida**, correspondem a 2 elementos da parte da manhã e 2 elementos da parte da tarde.
 - 5.1.2 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **Rouparia** correspondem a 3 (três) elementos da parte da manhã e 3 (três) elementos da parte da tarde.
7. A Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas. E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo solicita, tendo em conta os Serviços anteriormente mencionados nos pontos anteriores, que se tenha em consideração os serviços mínimos referidos no **Anexo 2 – Decisão Proc. AO – 36/2024**.
8. Ora, no **Acórdão AO/31/2023-SM** concluiu-se que os **serviços mínimos devem ser considerados na medida das características próprias das atividades desenvolvidas por cada estabelecido de saúde em causa**, decidindo-se que:
- “II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.*
- III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.”*
9. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo, que, no período do Greve que se avizinha, deverá adaptar-se a decisão proferida sobre serviços mínimos neste último Acórdão da CES, para todo o estabelecimento hospitalar.



10. Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, e, para o efeito, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, se digne marcar, com a maior urgência possível, uma reunião com STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais, com o propósito de obter um acordo quanto aos serviços mínimos complementares a assegurar durante a greve dos Trabalhadores das Carreiras Gerais e das Carreiras Especiais integradas no Serviço Nacional de Saúde, Unidades Locais de Saúde, E.P.E. e Unidade de Saúde Familiares



Proposta de revisão de Serviço Mínimos

A direção Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS), emitiu um Aviso prévio de greve, para o dia 16 de maio de 2025 entre as 00:00 e as 24:00.

Face ao indicado nos respetivos avisos como serviços mínimos, Unidade Local de Saúde Almada Seixal (ULSAS) não concorda com o indicado, por não ficar suficientemente assegurado o cumprimento da prestação dos cuidados de saúde dos doentes, detentores de direitos igualmente protegidos na constituição da República Portuguesa, designadamente o direito à vida e ao da proteção da saúde. Assim, a ULSAS propõe como serviços mínimos:

- I. Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:
 - a) Serviços de Urgência, de Internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos e Hemodialise;
 - b) Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;
 - c) Cirurgias de transplantes e recolha de órgãos em regime de prevenção;
 - d) Situações de urgência na Hemodinâmica e Unidade de Técnica Endoscópicas;
 - e) Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - f) Intervenções cirúrgicas urgentes das diferentes especialidades, de forma que todos os doentes com intervenções marcadas ou a marcar não vejam os atos médicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, em particular se da sua não realização atempada possa resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação;
 - g) Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
 - h) Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
 - i) Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
 - j) Devem ainda ser assegurados os serviços complementares que sejam indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, na estrita medida da sua necessidade;
 - k) Serviços de farmácia e outros destinados à preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e aleitamento, sempre que o referido serviço funcione ao domingo;
- II) Nos tratamentos oncológicos devem ser assegurados:
 - Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia, quimioterapia e tratamentos de medicina nuclear), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
 - Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao início da greve;
 - Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível 3 ou 4, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que

ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio de março, sejam intervencionados;

- Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, radioterapia, e de medicina nuclear, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);

II. Gestão de camas – assegurar o processo administrativo de internamento e alta de doentes.

III. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos nos pontos anteriores, serão os que asseguram o funcionamento, em cada turno (manhã, tarde e noite), ao domingo.

IV. Serviços de Imunohemoterapia para a satisfação de necessidades de doentes oncológicos, e com ligação aos dadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.

V. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadoras e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Almada, 02 de maio de 2025

O Presidente do Conselho de Administração



(Pedro Correia Azevedo)



Proposta da Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE, de definição de serviços mínimos e meios humanos durante o período de greve convocada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades Com Fins Públicos - STTS para o dia 16 de Maio das 0h às 24h

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades Com Fins Públicos - STTS emitiu um pre aviso de greve para o dia 16 de Maio das 0h às 24h, sob a forma de paralisação total do trabalho, sendo assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das “necessidades sociais impreteríveis” nos termos do exposto.

Analisado o aviso prévio de greve no que se refere aos serviços mínimos decretados entendeu a ULS Arrábida, que estes não são suficientes para garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

Assim, os serviços mínimos e os meios humanos necessários a garantir durante o período de greve são os que a seguir se especificam:

- a. A greve abrange 24h do dia 16 de Maio de 2025 (6ª feira);
- b. Constata-se no atual período grande afluência aos hospitais públicos e uma taxa de internamento elevada, implicando reforço de meios humanos incluindo a abertura de camas adicionais para internamento.

É entendimento da ULSA que devem ser definidos os serviços mínimos e os meios humanos necessários, que a seguir se especificam:

1. Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia;
2. Nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos

operatórios de cirurgia programada (salvo quanto a cirurgias programadas mas atempada e devidamente justificadas como não adiáveis), na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;

3. Todas as urgências cirurgias diferidas, que deverão ser realizadas no respetivo bloco cirúrgico da especialidade, tendo em conta as especificidades do equipamento clínico necessário, existente apenas nesses locais;
4. Nos tratamentos oncológicos, deve ser assegurada:
 - a) a realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - b) a realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;
 - c) outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade “prioritário” e “muito prioritário”, de forma a que todas as cirurgias deste foro, marcadas ou a marcar, cujo adiamento importe um diferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam realizadas;
 - d) prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
5. Realização de intervenções cirúrgicas programadas classificadas como prioritárias e muito prioritárias, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la dentro dos tempos máximos de resposta garantidos definidos no ponto 5.1 do anexo I da mencionada Portaria;

6. Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos, de forma a não ultrapassarem os limites estabelecidos pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
7. Cirurgias de transplantes, quer da recolha de órgãos, quer do transplante propriamente dito, por "dador morto", habitualmente asseguradas por equipas de prevenção;
8. Administração de fármacos a doentes crónicos, em regime de ambulatório, com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;
9. Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e estadiamento de patologias dos quais dependem a realização de tratamentos cuja interrupção pode agravar a situação clínica e comprometer a saúde
10. Cuidados paliativos e domiciliários, assegurando a continuidade de cuidados por forma a garantir o alívio do sofrimento e o bem-estar;
11. Execução de técnicas e procedimentos para IVG de modo a garantir o prazo legal para realização do procedimento;
12. Serviços mínimos relativos ao bom funcionamento dos serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgão e transplantes e atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes, bem como tratamentos de plasmaferese terapêutica.
13. As prevenções na Hemodinâmica e Unidade de Técnicas de Gastro;

RECURSOS HUMANOS:

Nos internamentos, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos nos pontos anteriores serão os que asseguram o funcionamento em cada turno (manhã, tarde e noite) ao domingo.

No ambulatório e bloco operatório, o número de enfermeiros a considerar para a prestação de serviços mínimos definidos nos pontos anteriores deve ser o estritamente necessário, a indicar diariamente pela direção clínica, após consulta dos piquetes de greve, em função da gravidade clínica dos doentes e respetivos procedimentos a executar de modo a que não resulte dano significativo para os doentes.

Nos serviços que não funcionam ao domingo, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos nos pontos anteriores serão os estritamente necessários em face dos procedimentos a executar, de modo a que a segurança dos doentes não seja comprometida.

Os meios humanos anteriormente referidos deverão ser designados pelas associações sindicais até 24 horas antes do início do respetivo período de greve ou, se estas não o fizerem, a ULSA procederá a essa designação.

Setúbal, 5 de Maio de 2025

O Presidente do Conselho de Administração do CHS, EPE

Dr. Luis Pombo



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO**



**À Exma. Direção-Geral do Emprego e das Relações
de Trabalho /DGERT)**

Praça de Londres, nº 2 – 9º andar

1049-056 Lisboa

V/ Ref.ª:

N/ Ref.ª: CA 124/2025

Data:

Data: 05.05.2025

ASSUNTO: Solicitação de reunião para tentativa de acordo para prestação de serviços mínimos inerentes à Greve dos Trabalhadores integrados no âmbito estatutário do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e Entidades com Fins públicos (STTS), marcada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS para o dia 16 de Maio de 2025 (24horas), por referência à Entidade Empregadora Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. – Serviços Mínimos

Exmos. Senhores,

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoque o **Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e Entidades com Fins públicos (STSS)**, para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve marcada para o dia **16 de Maio de 2025**, no caso, abrangendo trabalhadores/profissionais que laboram em regime de turnos, cujos ciclos se iniciem depois das 20:00horas do dia 15 de maio, e com término que se pode prolongar para o dia 17 de maio de 2025 consoante o horário de entrada no dia 16 maio de 2025, na medida em que está prevista uma greve com um período de duração por 24horas.

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

Consta do pré-aviso de greve, que se anexa, que a proposta do STTS é no sentido de que os trabalhadores/profissionais afetos a esta Unidade Local de Saúde para a prestação de serviços mínimos indispensáveis corresponda:

- ao número de profissionais igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias;

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa N.º 2, Povos – 2600-009 Vila Franca de Xira | Portugal

Telefone: 263 006 500 | Fax: 263 006 652 | E-mail: hvfxira@hvfx.min-saude.pt | www.hospitalvilafancadexira.pt



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO



Entende a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. que esta proposta por parte do STTP em relação aos recursos humanos que pretende afetar ao período abrangido pela greve (de 24 horas, em função do horário/turnos) se mostra manifestamente insuficiente, sendo este um dos principais motivos que preside à intervenção por parte de V. Exas. com o objetivo de se conseguir alcançar um consenso, isto na senda daquelas que foram as decisões arbitrais proferidas, quer no Processo AO/42/2024 – SM, de 13 de Dezembro de 2024, bem como, mais recentemente, no Processo ARB/12/2025 SM, de 24 de Abril de 2025, envolvendo trabalhadores/profissionais afetos a esta Unidade Local de Saúde, e as quais se juntam face ao disposto no nº 3 do artigo 538º do Código do Trabalho, na medida em que se trata de greve substancialmente idêntica a duas greves anteriores em relação a determinados serviços e quanto aos meios humanos necessários para os assegurar, por se tratar de serviços que correspondem a necessidades sociais impreteríveis (e que abrangem outros serviços que não apenas os destinados a tratamentos de quimioterapia, imunoterapia, hemodiálise e serviços de dádiva de sangue).

Assim, por referência ao período de duração designado para a Greve (e que não se restringe apenas ao dia 16 de maio, nas suas 24 horas), bem como por referência àquelas que foram as duas decisões arbitrais mais recentes, e à sua fundamentação, propõe-se como serviços mínimos os meios humanos necessários que se encontram disponibilizados nesta Unidade Local de Saúde, em cada turno (manhã, tarde e noite) para a assegurar o funcionamento ao domingo e em dia de feriado, tomando por referência as escalas definidas no Domingo imediatamente anterior ao pré-aviso de greve, por se entender que estes são os meios humanos necessários e imprescindíveis para cumprir o mais elementar e constitucionalmente salvaguardado direito de acesso à Saúde.

Mais, como é do conhecimento geral, tendo em conta a elevada afluência aos serviços mínimos de urgência externa, torna-se emergente a salvaguarda dos serviços mínimos nos termos requeridos, pois só assim conseguir-se-á garantir a prestação de cuidados de saúde a todos os utentes que se desloquem quer ao Hospital, quer às unidades funcionais afetas aos cuidados de saúde primários desta Unidade Local de Saúde.

Requer-se, ainda, de igual forma:

I. Situações de urgência, bem como todas aquelas de que possa resultar dano irreparável, irreversível ou de difícil reparação, segundo avaliação médica fundamentada.

II. As situações indicadas no número anterior incluem, sem prejuízo de outras:

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa N.º 2, Povos – 2600-009 Vila Franca de Xira | Portugal

Telefone: 263 006 500 | Fax: 263 006 652 | E-mail: hvfxira@hvfx.min-saude.pt | www.hospitalvilafraancadexira.pt



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO



- a) Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia, bem como as urgências centralizadas;
 - b) Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, incluindo hospitalizações domiciliárias;
 - c) Serviços na Unidade de hospitalização domiciliária;
 - d) Serviços de cuidados intensivos, urgência, hemodiálise, tratamentos oncológicos e bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
 - e) Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, se do respetivo adiamento puder resultar para o doente dano irreparável, irreversível ou de difícil reparação;
 - f) Administração de fármacos a doentes crónicos ou em regime de ambulatório com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;
 - g) Serviços inadiáveis de nutrição parentérica e tratamento de feridas complexas em doentes não hospitalizados;
 - h) Serviços complementares considerados, por decisão fundamentada, absolutamente indispensáveis à realização dos acima descritos e na estrita medida desta indispensabilidade;
 - i) Serviços destinados ao aleitamento;
 - j) Tratamentos oncológicos, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores:
- intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas com o nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
 - intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas com o nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - prosseguimento de tratamentos programados em curso, designadamente programas terapêuticos de quimioterapia, de radioterapia ou de medicina nuclear, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório, por exemplo, antibioterapia ou pensos;



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
ESTUÁRIO DO TEJO



– outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias não programadas sem o nível de prioridade 3 ou 4 anteriormente referido, a assegurar de acordo com o plano de contingência para situações equiparáveis, designadamente em caso de “tolerâncias de ponto”;

– frequentemente anunciadas com pouca antecedência – e de cancelamento de cirurgias no próprio dia, por inviabilidade de realização no horário normal do pessoal ou do bloco operatório;

Pelo que,

Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis.

Sem outro assunto.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração,

Assinado por: SUSANA ISABEL DA COSTA BRAZ
Num. de Identificação: 10895161
Data: 2025.05.05 23:05:18+01'00'

Susana da Costa Braz

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: AO/42/2024 - SM

Conflito: artigo 538.º do Código do Trabalho – Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos

Assunto: PROC. N.º AO/42/2024 | GREVE NA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E. (ULSETEJO) | SEP – SINDICATO DO ENFERMEIROS PORTUGUESES | GREVE DAS 08H00 ÀS 24H00 DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2024 | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES E FACTOS

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicação de 09/12/2024, dirigida pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebida nesse, no mesmo dia, de aviso prévio subscrito pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, para as trabalhadoras e trabalhadores seus representados na Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., estando a execução da greve prevista nos seguintes termos:

Greve das 08 às 24 horas no dia 17 de dezembro de 2024, nos termos definidos no pré-aviso de greve.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foi realizada reunião nas instalações da DGERT de Lisboa, no dia 05/08, da qual foi lavrada ata assinada pelos presentes. Esta ata atesta, designadamente, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como a ausência de disciplina desta matéria na regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3. Está em causa uma empresa do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

II – TRIBUNAL ARBITRAL

4. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitra Presidente: Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno
- Árbitro da Parte dos Trabalhadores: António José Ferreira Simões de Melo
- Árbitra da Parte dos Empregadores: Alexandra Marina Bordalo Gonçalves

5. O Tribunal reuniu por videoconferência nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 13/12/2024, pelas 11H30, seguindo-se a audição dos representantes do sindicato e da entidade pública empresarial de saúde, cujas credenciais foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição:

Pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

Enf. Carlos Barata

Enf.^a Isabel Barbosa

Pela Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.,

Enf.^a Cidália Gomes

Dr.^a Rogéria Francisco

Dr.^a Tânia Bríoa

Dr. Carlos Chefe

6. Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

Os/As representantes das entidades empresariais de saúde reiteraram a sua posição sobre os serviços mínimos.

III - ENQUADRAMENTO JURÍDICO FUNDAMENTAÇÃO

7. O direito à greve é um direito fundamental dos trabalhadores, consagrado pela Constituição Portuguesa (artigo 57.^º, n.º 1, da CRP) e garantido pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (artigo 28.^º).

O n.º 3 do artigo 57.^º da Constituição atribui à lei a definição das “condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis”. Tal remissão representa, desde logo, o reconhecimento de que o direito à greve não é ilimitado, devendo o seu exercício ser concatenado com outros valores com dignidade constitucional¹.

A satisfação de uma necessidade social impreterível impõe a restrição deste direito, restrição esta que deve ser realizada na estrita medida do que for necessário, adequado e proporcional a esse mesmo fim. Por outro lado, dado o carácter excecional da fixação de serviços mínimos, não pode o mesmo pôr em causa o conteúdo

¹ Jorge Miranda / Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, 2.^a edição, Volume I, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2017, p. 819: “O direito à greve, como qualquer direito subjetivo, é um direito limitado e limitável”.

essencial do direito à greve, nos termos previstos pelo artigo 18.º da CRP. Assim, estaremos em face de “bens fundamentais cuja interrupção é suscetível de causar danos irreversíveis”².

8. . A greve decretada para o 17 de dezembro tem uma duração de 16 horas (das 8h às 24h), podendo afetar os turnos da manhã, da tarde e da noite.

A greve ocorre no âmbito da prestação de serviços médicos e hospitalares, que, em abstrato, integra o conceito de necessidades sociais impreteríveis (artigo 64.º da CRP e artigo 537.º, n.º 2, al. b), do CT). Contudo, apesar de a prestação de serviços desta natureza ser um dos mais relevantes exemplos de necessidade social impreterível, é sempre necessário averiguar se, em concreto, tal se verifica³. Não obstante, no caso em apreço, existe acordo entre as partes quanto aos serviços que devem ser prestados durante a greve, pelo que tal não se mostra necessário. Acresce que o enquadramento do caso em apreço no conceito de necessidade social impreterível é indiscutível, como decorre da natureza dos atos médicos indicados no acordo das partes quanto aos serviços mínimos a prestar (urgências que funcionam 24h por dia; serviços de internamento que funcionam 24h por dia; cuidados intensivos; bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgias programadas; urgência; hemodiálise; tratamentos oncológicos).

Diferentemente, inexistente consenso das partes quanto ao número de trabalhadores que devem ser afetados, em cada momento, à prestação de cada um destes serviços, pelo que importa proceder à respetiva definição, respeitando o limite do indispensável para evitar um dano irreversível ou dificilmente reparável. Há, pois, que atender aos serviços concretamente prestados e ao número de trabalhadores indispensável para assegurar o seu funcionamento de modo a permitir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

9. A definição do número concreto de trabalhadores afetado a cada serviço no âmbito da greve é essencial para assegurar, de um lado, o exercício deste direito, e, por outro, a garantia de satisfação das necessidades básicas dos utentes do serviço durante este período. Como já foi referido, não sendo o direito à greve um direito absoluto, a sua limitação deve necessariamente ocorrer com respeito pelos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade (artigo 18.º da CRP e artigo 538.º, n.º 5, do CT). Proporcionalidade essa que terá de ser aferida em relação aos utentes do serviço, uma vez que, no caso das greves no setor da saúde, estes são os principais afetados pelo exercício deste direito. Essa proporcionalidade tem ainda de ser determinada atendendo aos concretos serviços que serão prestados durante a greve, podendo encontrar-se

² Luís Gonçalves da Silva, *Direito do Trabalho, greve e Lock-out*, Imprensa FDUL, Lisboa, 2023, p. 611.

³ Como afirma Luís Gonçalves da Silva, *Direito do Trabalho, greve e Lock-out*, Imprensa FDUL, Lisboa, 2023, p. 613, o “facto de estarmos perante uma actividade que se insere num dos sectores previstos no artigo 537.º, n.º 2, não prejudica que, aquando da fixação dos serviços mínimos, a entidade competente tenha a obrigação de demonstrar quais as necessidades sociais impreteríveis que visa satisfazer”.

aqui uma diferenciação entre serviços previamente agendados (como por exemplo, tratamentos oncológicos ou de hemodiálise) e serviços não programados (como é o exemplo típico das urgências). Com efeito, a “determinação do que sejam necessidades essenciais é, sem dúvida, complexa e depende de pressupostos subjetivos”⁴.

Atendendo ao prévio acordo quanto aos serviços mínimos a prestar, importa definir, em concreto, a proporcionalidade dos meios para garantir a satisfação das necessidades identificadas.

Neste domínio, a proposta do Sindicato consiste em recorrer ao regime aplicado ao turno da noite, uma vez que, na sua perspetiva, pela experiência de greves anteriores, tal permitiu a satisfação dos serviços essenciais.

De outro lado, o empregador propõe atender ao regime de turnos aplicado ao Domingo, uma vez que se encontra atualmente com graves dificuldades ao nível de recursos humanos, não conseguindo preencher por completo as escalas com o pessoal vinculado aos serviços, situação essa que se agravou nos últimos tempos. Salientou em particular recentes cessações de contrato por denúncia, que não estavam previstas e que agravaram as dificuldades sentidas no âmbito dos procedimentos concursais de recrutamento, situação que também é conhecida dos trabalhadores.

Sendo certo que os trabalhadores têm direito à greve, é igualmente certo que esse direito deve ser exercido no âmbito do quadro concreto do empregador, pelo que, independentemente dos motivos pelos quais o número de trabalhadores nesta unidade de saúde é inferior ao número previsto no respetivo quadro de pessoal, importa assegurar a *prestação efetiva* de serviços mínimos indispensáveis. Ora, o facto de, em dias normais (que não sejam dias de greve) as escalas não se encontrarem completas devido à falta de recursos humanos é um factor que não pode deixar de ser atendido por este Tribunal, porquanto é suscetível de afetar os cidadãos na prestação de cuidados médicos essenciais.

Em simultâneo, há que atender também à aludida diferenciação de serviços mínimos que serão prestados durante a greve, em especial à circunstância de o funcionamento de alguns destes serviços não coincidir integralmente com o horário da greve (8h-24h). Em particular, o serviço de hemodiálise, que funciona entre as 7h30 e as 20h, e o serviço de tratamento oncológico, que funciona entre as 8h e as 19h, contrariamente aos restantes serviços, que se encontram em funcionamento durante todo o período da greve.

Dito isto, em relação aos restantes serviços médicos (com exceção apenas da hemodiálise e dos tratamentos oncológicos), as circunstâncias de facto vividas pela unidade de saúde decorrentes da falta de recursos humanos determinam a necessidade de atender à escala praticada no Domingo, sob pena de se poder colocar em risco a prestação de serviços essenciais.

⁴ Pedro Romano Martinez, *Direito do Trabalho*, 11.ª edição, Almedina, Coimbra, 2023, p. 1270.

Em contrapartida, atendendo a que o serviço de hemodiálise e o serviço de oncologia não têm escala atribuída à noite, nem ao Domingo (uma vez que não funcionam em nenhum destes períodos), não se mostra possível recorrer a nenhum destes padrões para a fixação do número de trabalhadores indispensáveis. Contudo, a experiência de outras greves permitiu revelar que houve anuência entre as partes no sentido de assegurar que, no serviço de hemodiálise, estivesse presente pelo menos um enfermeiro por cada paciente, com o limite de quatro, e que, no serviço de oncologia, estivessem presentes pelo menos quatro enfermeiros. Termos em que, para estes dois serviços, há que atender ao número de trabalhadores habitualmente necessários, em dias de greve, para assegurar os tratamentos agendados, tomando designadamente em consideração as referidas experiências anteriores.

10. É também relevante atender às decisões arbitrais recentes de greves no setor da saúde, com contornos idênticos, concretamente as decisões n.º 2/2020, n.ºs 32/2023, 6/2024 e 21/2024. Sem prejuízo da singularidade de cada uma das situações e da ausência de uma regra de precedente, entende-se que a segurança jurídica é reforçada com a previsibilidade e, bem assim, com o acolher de experiências que provaram colher bons resultados em situações similares.

IV - DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos a cumprir na paralisação declarada “Greve das 08 às 24 horas no dia 17 de dezembro de 2024, nos termos definidos no pré-aviso de greve”, nos termos a seguir expendidos:

- I.** Urgências que funcionam 24h por dia, serviços de internamento que funcionam 24h por dia, cuidados intensivos, bloco operatório (com exceção dos blocos operatórios de cirurgias programadas) e urgência: determinação do número mínimo de trabalhadores a prestar serviços mínimos com recurso ao turno de domingo fixado para cada um destes serviços, nos turnos da manhã, tarde, ou noite, respetivamente.
- II.** Hemodiálise e tratamentos oncológicos: determinação do número mínimo de trabalhadores a prestar serviços mínimos de acordo com aqueles que são habitualmente necessários, em dias de greve, para assegurar os tratamentos agendados, tendo em conta, em especial, a última greve, na qual foram fixados os seguintes: no serviço de hemodiálise, pelo menos um trabalhador por cada 4 doentes (com o limite de 4 trabalhadores), e, no serviço de oncologia, quatro trabalhadores.

III - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO ADERENTE À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando os serviços mínimos indispensáveis para ocorrerem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possam ser assegurados por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

IV. Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos tal como definidos, deverão os representantes do Sindicato, de acordo com o disposto no artigo 538.º, n.º 7, do CT, identificar, de forma clara e inequívoca, os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na empresa em cujo âmbito vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores à unidade de saúde, caso o Sindicato não exerça tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

O recurso ao trabalho dos aderentes à greve pressupõe que os serviços mínimos não poderão ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho, sem prejuízo de a adesão poder ser feita no início da greve e a organização dos serviços mínimos ter de anteceder aquele momento.

Lisboa, 13 de dezembro de 2024

Árbitra Presidente

Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno

Assinado por: **CLÁUDIA ALEXANDRA DOS SANTOS MADALENO**
Num. de Identificação: 11530992
Data: 2024.12.13 20:26:07+00'00'

Árbitro da Parte Trabalhadora

António José Ferreira Simões de Melo

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES DE MELO**
Num. de Identificação: 04859635
Data: 2024.12.13 20:34:04+00'00'

Árbitra da Parte Empregadora

Alexandra Marina Bordalo Gonçalves

Alexandra Bordalo Gonçalves
Assinado de forma digital por
Alexandra Bordalo Gonçalves
Dados: 2024.12.13 21:04:36 Z

Arbitragem

N.º Processo: ARB/12/2025 - SM

Conflito: artigo 538.º do Código do Trabalho – Arbitragem para determinação de Serviços Mínimos

Assunto: GREVE UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E. (ULSETEJO) | SEP- SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES | **PEDIDO DE ARBITRAGEM PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS**

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES E FACTOS

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicação de 16/04/2025, dirigida pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebida neste no mesmo dia, de aviso prévio subscrito pelo SEP- Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, para as trabalhadoras e trabalhadores seus representados na Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. (ULSETEJO), estando a execução da greve prevista nos seguintes termos:

Greve no dia 29 de abril de 2025

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foi realizada reunião nas instalações da DGERT, no dia 16/04/2025, da qual foi lavrada ata assinada pelos presentes. Esta ata atesta, designadamente, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como a ausência de disciplina desta matéria na regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3. Estão em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

II – TRIBUNAL ARBITRAL

4. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: Pedro Baeta Neves Monteiro Fernandes
- Árbitro da Parte dos Trabalhadores: Artur José Freire Martins Madaleno
- Árbitro da Parte dos Empregadores: Luisa Maria Batalha Graça de Almeida e Vasconcellos

5. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, presencialmente e por videoconferência, no dia 23/04/2025, pelas 14h30, seguindo-se a audição dos representantes dos sindicatos e da empresa, cujas credenciais foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição:

Pelo SEP- Sindicato dos Enfermeiros Portugueses

Célia Patos

Isabel Barbosa

Pela **Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. (ULSETEJO)**:

Tânia Brioa

Cidália da Silva Gomes

Sofia Brito

Os/As representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral, tendo este tentado obter um acordo, o qual não foi possível.

Os/As representantes da empresa reiteraram a sua posição sobre os serviços mínimos.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição da República Portuguesa garante aos trabalhadores o direito à greve (n.º 1 do artigo 57.º), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3 do mesmo artigo 57.º).

Tratando-se de direito fundamental, a lei só pode restringi-lo “nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” e, em qualquer caso, “não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial” daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da Constituição da República). A preservação da greve como direito fundamental dos trabalhadores impõe, por isso, que as correspondentes restrições sejam limitadas ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos, nas empresas ou estabelecimentos cuja atividade se destine à respetiva prossecução.

7. O CT estabelece, no art. 537.º, obrigações de trabalho durante a greve correspondentes a duas finalidades e caracterizadas por graus diversos de generalidade; como regra geral, devem ser prestados, durante a greve, «os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações» da empresa (nº 3); em especial, hão-de ser prestados os «serviços mínimos indispensáveis» à satisfação de «necessidades sociais impreteríveis» (nº 1).

8. Indiscutível seja para a lei, seja para a doutrina e para a jurisprudência, é que o direito à vida e à saúde requerem uma particular proteção na tarefa de os compaginar com o direito à greve, todos direitos previstos na CRP.

9. In casu, a greve decretada para o 29 de abril de 2025 tem uma duração de 16 horas (das 8h às 24h), podendo afetar os turnos da manhã, da tarde e da noite. A greve ocorre no âmbito da prestação de serviços médicos e hospitalares, que, em abstrato, integra o conceito de necessidades sociais impreteríveis (artigo 64.º da CRP e artigo 537.º, n.º 2, al. b), do CT). Contudo, apesar de a prestação de serviços desta natureza ser um dos mais relevantes exemplos de necessidade social impreterível, é sempre necessário averiguar se, em concreto, tal se verifica.

Importa referir, que no caso em apreço, existe acordo entre as partes quanto aos serviços que devem ser prestados durante a greve, pelo que em relação a estes o Tribunal não efetuará qualquer ponderação.

Acresce que o enquadramento do caso em apreço no conceito de necessidade social impreterível é indiscutível, como decorre da natureza dos atos médicos indicados no acordo das partes quanto aos serviços mínimos a prestar (urgências que funcionam 24h por dia; serviços de internamento que funcionam 24h por dia; cuidados intensivos; bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgias programadas; urgência; hemodiálise; tratamentos oncológicos).

Diferentemente, inexistente consenso das partes quanto ao número de trabalhadores que devem ser afetados, em cada momento, à prestação de cada um destes serviços, pelo que importa proceder à respetiva definição, respeitando o limite do indispensável para evitar um dano irreversível ou dificilmente reparável. Há, pois, que atender aos serviços concretamente prestados e ao número de trabalhadores indispensável para assegurar o seu funcionamento de modo a permitir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

10. Fundamental para a decisão do Tribunal é a constatação, comum às partes, de que o Hospital no qual ocorrerá a greve se encontra, ao momento, com uma dotação de enfermeiros abaixo daquela considerada ideal.

11. A definição do número concreto de trabalhadores afetado a cada serviço no âmbito da greve é essencial para assegurar, de um lado, o exercício deste direito, e, por outro, a garantia de satisfação das necessidades básicas dos utentes do serviço durante este período. Como já foi referido, não sendo o direito à greve um direito absoluto, a sua limitação deve necessariamente ocorrer com respeito pelos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade (artigo 18.º da CRP e artigo 538.º, n.º 5, do CT). Proporcionalidade essa que terá de ser aferida em relação aos utentes do serviço, uma vez que, no caso das greves no setor da saúde, estes são os principais afetados pelo exercício deste direito. Essa proporcionalidade tem ainda de ser determinada atendendo aos concretos serviços que serão prestados durante a greve, podendo encontrar-se aqui uma diferenciação entre serviços previamente agendados (como por exemplo, tratamentos oncológicos ou de hemodiálise) e serviços não programados (como é o exemplo típico das urgências). Com efeito, a “determinação do que sejam necessidades essenciais é, sem dúvida, complexa e depende de pressupostos subjetivos”¹.

Atendendo ao prévio acordo quanto aos serviços mínimos a prestar, importa definir, em concreto, a proporcionalidade dos meios para garantir a satisfação das necessidades identificadas.

Neste domínio, a proposta do Sindicato consiste em recorrer ao regime aplicado ao turno da noite, uma vez que, na sua perspetiva, pela experiência de greves anteriores, tal permitiu a satisfação dos serviços essenciais.

¹ Pedro Romano Martinez, *Direito do Trabalho*, 11.ª edição, Almedina, Coimbra, 2023, p. 1270.

De outro lado, o empregador propõe atender ao regime de turnos aplicado ao Domingo, uma vez que, como se disse em 10., se encontra atualmente com graves dificuldades ao nível de recursos humanos, não conseguindo preencher por completo as escalas com o pessoal vinculado aos serviços, situação essa que se agravou nos últimos tempos.

Sendo certo que os trabalhadores têm direito à greve, é igualmente certo que esse direito deve ser exercido no âmbito do quadro concreto do empregador, pelo que, independentemente dos motivos pelos quais o número de trabalhadores nesta unidade de saúde é inferior ao número previsto no respetivo quadro de pessoal, importa assegurar a *prestação efetiva* de serviços mínimos indispensáveis. Ora, o facto de, em dias normais (que não sejam dias de greve) as escalas não se encontrarem completas devido à falta de recursos humanos é um fator que não pode deixar de ser atendendo por este Tribunal, porquanto é suscetível de afetar os cidadãos na prestação de cuidados médicos essenciais.

Em simultâneo, há que atender também à aludida diferenciação de serviços mínimos que serão prestados durante a greve, em especial à circunstância de o funcionamento de alguns destes serviços não coincidir integralmente com o horário da greve (8h-24h). Em particular, o serviço de hemodiálise, que funciona entre as 7h30 e as 20h, e o serviço de tratamento oncológico, que funciona entre as 8h e as 19h, contrariamente aos restantes serviços, que se encontram em funcionamento durante todo o período da greve.

Dito isto, em relação aos restantes serviços médicos (com exceção apenas da hemodiálise e dos tratamentos oncológicos), as circunstâncias de facto vividas pela unidade de saúde decorrentes da falta de recursos humanos determinam a necessidade de atender à escala praticada no Domingo, sob pena de se poder colocar em risco a prestação de serviços essenciais.

Em contrapartida, atendendo a que o serviço de hemodiálise e o serviço de oncologia não têm escala atribuída à noite, nem ao Domingo (uma vez que não funcionam em nenhum destes períodos), não se mostra possível recorrer a nenhum destes padrões para a fixação do número de trabalhadores indispensáveis. Contudo, a experiência de outras greves permitiu revelar que houve anuência entre as partes no sentido de assegurar que, no serviço de hemodiálise, estivesse presente pelo menos um enfermeiro por cada paciente, com o limite de quatro, e que, no serviço de oncologia, estivessem presentes pelo menos quatro enfermeiros. Termos em que, para estes dois serviços, há que atender ao número de trabalhadores habitualmente necessários, em dias de greve, para assegurar os tratamentos agendados, tomando designadamente em consideração as referidas experiências anteriores.

12. Como decorre do texto supra, este Tribunal revê-se «in totum» na decisão nº 42/2024, e em outras decisões arbitrais recentes de greves no setor da saúde, com contornos idênticos, concretamente as decisões n.º 2/2020, n.º 32/2023, 6/2024 e 21/2024.

IV – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos a cumprir na paralisação declarada “Greve no dia 29 de abril de 2025”, nos termos a seguir expendidos:

I – Em termos «qualitativos» e conforme acordo das partes deverão ser assegurados os seguintes serviços de enfermagem:

- a) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;
- b) Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;
- c) Nos cuidados intensivos;
- d) No bloco operatório – com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- e) Na urgência;
- f) Na hemodiálise;
- g) Nos tratamentos oncológicos.
- h) Na realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria nº 153/2017, de 4 de maio;
- i) Na realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria nº 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- j) Na continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos).
- k) Nas cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado, serão consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:
 - Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência.
 - Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efetuar no horário normal de atividade do pessoal ou do bloco operatório.

II – Em relação aos meios humanos necessários para garantir os serviços mínimos, nas urgências que funcionam 24h por dia, serviços de internamento que funcionam 24h por dia, cuidados intensivos, bloco operatório (com exceção dos blocos operatórios de cirurgias programadas) e urgência: determinação do

número mínimo de trabalhadores a prestar serviços mínimos com recurso ao turno de domingo fixado para cada um destes serviços, nos turnos da manhã, tarde, ou noite, respetivamente.

III. No que diz respeito à Hemodiálise e tratamentos oncológicos: determinação do número mínimo de trabalhadores a prestar serviços mínimos de acordo com aqueles que são habitualmente necessários, em dias de greve, para assegurar os tratamentos agendados, tendo em conta, em especial, a última greve, na qual foram fixados os seguintes: no serviço de hemodiálise, pelo menos um trabalhador por cada paciente (com o limite de quatro), e, no serviço de oncologia, quatro trabalhadores.

IV. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadoras e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

VI. Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos tal como definidos, deverão os representantes do Sindicato, de acordo com o disposto no artigo 538.º, n.º 7, do CT, identificar, de forma clara e inequívoca, os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na empresa em cujo âmbito vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores à unidade de saúde, caso o Sindicato não exerça tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

VII. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve pressupõe que os serviços mínimos não poderão ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho, sem prejuízo de a adesão poder ser feita no início da greve e a organização dos serviços mínimos ter de anteceder aquele momento.

Lisboa, 24/04/2025

Árbitro/a Presidente

Pedro Baeta Neves Monteiro Fernandes

**Pedro
Monteiro
Fernandes**

Assinado de forma
digital por Pedro
Monteiro Fernandes
Dados: 2025.04.24
23:56:00 +01'00'

Árbitro de Parte Trabalhadora

Artur José Freire Martins Madaleno

**Artur
Madaleno**

Assinado de forma digital
por Artur Madaleno
Dados: 2025.04.24
21:25:31 +01'00'

Árbitro de Parte Empregadora

Luisa Maria Batalha Graça de Almeida e Vasconcellos

**Luisa Batalha
de Vasconcelos**

Assinado de forma digital por
Luisa Batalha de Vasconcelos
Dados: 2025.04.24 23:12:26
+01'00'

Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE Proposta de Serviços Mínimos

Tendo por base o pré-aviso para a greve decretada, para o dia 16 de Maio de 2025, pelo **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS / FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**, tem a ULS Lezíria relativamente à definição de serviços mínimos, a considerar o seguinte:

Na área hospitalar, à semelhança de outras ULS, o Hospital de Santarém tem registado uma elevada procura nos serviços de urgência, o que gera uma grande pressão e esforço de organização, a nível hospitalar, dado que se reflete no funcionamento de todos os serviços, mas essencialmente nos serviços de internamento e urgência. Neste momento, dado a área de influência desta ULS, deparamo-nos com a necessidade de termos permanentemente ativo, o plano de contingência seja nos serviços de internamento, nos serviços de urgência e nos atendimentos complementares, para a área cuidados de saúde primários.

A extrema importância que os Técnicos Auxiliares de Saúde/Assistentes Operacionais representam ao nível das Instituições de Saúde, nomeadamente para a organização e funcionamento, sobressai entre outras, nas questões relacionadas com a prevenção e controle de infeção hospitalar. Desempenham um papel fundamental na manutenção de um ambiente físico seguro, através da higienização do espaço físico e equipamentos com vista à prevenção das infeções associadas aos cuidados de saúde, grandes responsáveis pelo aumento da demora média nos internamentos.

Neste papel são corresponsáveis, tanto na prevenção e controle de infeção da Comunidade para o Hospital, como no sentido inverso, traduzindo-se a sua ação em ganhos em saúde para toda a População da área de influência da ULS Lezíria.

De fundamental importância ainda, o apoio que prestam a uma população envelhecida, com perda crescente de autonomia e que em contexto de doença e internamento, tem necessidade acrescida de cuidados de substituição e capacitação. São a par com outros

profissionais de saúde, responsáveis pela segurança do utente internado, o que se traduz na redução do risco de quedas e consequentemente co-morbilidades acrescidas.

É de considerar também que o afluxo de utentes à área hospitalar, não é regular em cada turno, acentuando-se nos turnos da manhã e da tarde. Entre as 00:00 e as 08:00 horas, o número de doentes admitidos no Serviço de Urgência é inferior em 10%, do total de doentes admitidos nas 24 horas.

Também nos Serviços de Internamento o turno da noite tem uma menor carga de trabalho em termos de cuidados, daí o diferencial habitual, do número de elementos relativamente aos turnos da manhã e da tarde.

Em suma, o número de elementos propostos no pré-aviso para a greve (número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite) **é manifestamente insuficiente** para satisfazermos os cuidados, em condições de segurança para utentes e profissionais.

Neste sentido, para a área hospitalar, esta ULS propõe que o número de Técnicos Auxiliares de Saúde / Assistentes Operacionais, **para os serviços mínimos seja igual aos turnos de Domingo (manhã, tarde e noite) nos serviços de internamento e nos serviços de urgência.**

Adicionalmente, e uma vez que não se enquadram no funcionamento normal de Domingo, propomos ainda:

- Serviços mínimos no Hospital de Dia de Oncologia para prosseguimento de tratamentos programados em curso, designadamente os programas terapêuticos de quimioterapia através da realização de sessões de tratamento já planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime de ambulatório. Para isto será necessário assegurar a presença física em serviços mínimos, do número de Técnicos Auxiliares de Saúde / Assistentes Operacionais para dar resposta a esta continuidade, bem como de um número mínimo de Assistentes Técnicos a fim de ser possível a realização da tramitação administrativa inerente e inadiável.

- Serviços mínimos no Serviço de Imunohemoterapia para assegurar a medicina transfusional a todos os doentes oncológicos para satisfazer todas as suas necessidades de suporte e tratamento transfusional.
- Serviços mínimos no Bloco Operatório Central em que, para além da sala reservada para situações emergentes, o funcionamento de salas exclusivamente para fazer face às situações cirúrgicas do foro oncológico.
- Funcionamento do Serviço de Esterilização de forma a permitir o consequente funcionamento do Bloco Operatório.
- Serviços mínimos para garantir o transporte de doentes (transferência de doentes entre serviços e realização de exames), transporte de produtos biológicos, transporte de cadáveres, transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico e transporte de roupa.
- Propomos ainda que se assegurem os cuidados relacionados com a higienização das unidades dos doentes após a alta hospitalar, permitindo assim que outros utentes internados a aguardar vaga no serviço de urgência, possam ser transferidos mediante as altas dadas.
- Serviços mínimos no Serviço Farmacêutico para assegurar o transporte de medicamentos para os serviços de internamento e preparação de fármacos citotóxicos.
- Serviços mínimos para o Serviço de Informações e Relações Públicas do Serviço de Urgência Geral (Posto Interno e Posto Externo) e de um colaborador para a Receção do Hospital.

Invocando a segurança dos profissionais, dos utentes internados e dos que acorrem ao serviço de urgência solicitamos pois que na definição de serviços mínimos sejam considerados todos os aspetos elencados, garantindo de igual forma o legal direito à greve dos trabalhadores envolvidos no pré-aviso.

Assinado por: **Hugo Miguel Garcia de Sousa**
Num. de Identificação: 11739517
Data: 2025.05.06 20:43:17+01'00'

